

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 011/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0017-2012**

Autor: **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiróz**

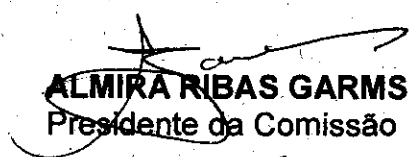
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, através da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil e Superintendência da Receita Federal do Brasil, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências".

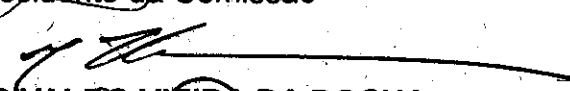
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

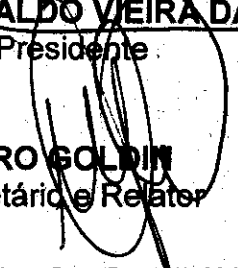
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0017-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de março de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

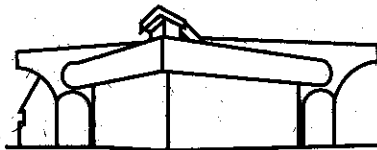

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo : Data/Hora
14.075 07/03/2012 16:54:09
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0017-2012**

Autor: **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiróz**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, através da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil e Superintendência da Receita Federal do Brasil, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso IV do Regimento Interno desta Casa e artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, além do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

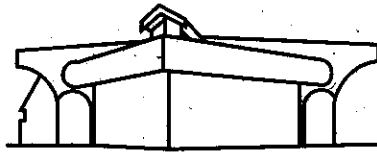
Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

A presente propositura objetiva propiciar meios legais para que o Executivo Municipal possa firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no desenvolvimento de programas de cooperação técnico-administrativa, que compreenderá a disponibilização, o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização dos dados alusivos ao montante de receita obtida com operações de crédito no Município, garantindo segurança e eficácia na captação de receitas municipais à se converterem em sólidos benefícios à comunidade.

O intercâmbio de informações sigilosas sobre o sujeito passivo no convênio junto à Receita Federal atende o art. 198 e seguintes do Código Tributário Nacional e respectiva disposição municipal.

Esclareço ainda que, a autorização de convênio prestigiada nesta Lei tem amparo na Instrução Normativa da Receita Federal nº 341, de 15 de julho de 2003.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de março de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator